

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 059/2023

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023, reuniu-se em sessão virtual a Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência do Dr. Renan Eduardo Cardoso, os Auditores, Dra. Graciana Alves Scarpellini e o Dr. Marciano Nery. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 14 horas e 15 minutos e findou às 16 horas e 40 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

1. Processo Disciplinar nº 2394506/23

Partida: ASAF x ATLEC.

Competição: Gauchão Série C – 2023.

Data: 04/11/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Dr. Richard Dias atuou na defesa do ATLEC, que produziu prova audiovisual, testemunhal do Sr. Leandro de Oliveira e requereu lavratura de acórdão.

Denunciado(s):

1. **ELIVÉLTON OLIVEIRA**, atleta do ATLEC, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º, e 254, ambos do CBJD;
2. **GUILHERME ACOSTA**, preparador físico do ATLEC, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º, e 258-B, ambos do CBJD;
3. **LUCAS GUNSCH**, auxiliar técnico do ATLEC, incurso na sanção do artigo 243-F do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **ELIVÉLTON OLIVEIRA**, do ATLEC, quanto à imputação dos artigos 243-F, §1º, e 254, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o preparador físico **GUILHERME COSTA**, do ATLEC, à pena de advertência por infração ao artigo 258-B do CBJD, sendo absolvido da imputação do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o auxiliar técnico **LUCAS GUNSCH**, do ATLEC, à suspensão de quatro partidas por infração ao artigo 243-F do CBJD.

2. Processo Disciplinar nº 2394509/23

Partida: NADAS BRANCO x ACE FILTRADORES.

Competição: Gauchão Série C – 2023.

Data: 04/11/2023.

Relatoria: Dra. Graciana Alves Scarpellini.

A Dra. Darlane Lima Paz atuou na defesa do NADAS BRANCO, que produziu prova audiovisual e testemunhal do Sr. Diogo Lima Paz.

Denunciado(s):

1. **NADAS BRANCO**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **NADAS BRANCO** à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) e um mando de quadra com portões fechados por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD.

3. Processo Disciplinar nº 2452089/23

Partida: ASSOEVA x SERCCA.

Competição: Gauchão Série A – 2023.

Data: 31/10/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do SERCCA, que produziu prova audiovisual e documental.

Denunciado(s):

1. **SERCCA**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §§1º e 2º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **SERCCA** quanto à imputação do artigo 213, I, §§1º e 2º, do CBJD.

4. Processo Disciplinar nº 2452092/23

Partida: PASSO FUNDO x LAGOA EC.

Competição: Gauchão Série A – 2023.

Data: 07/11/2023.

Relatoria: Dra. Graciana Alves Scarpellini.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do PASSO FUNDO, que produziu prova audiovisual, depoimento pessoal do Sr. Cleber Monteiro e testemunhal do Sr. William Correia.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do LAGOA EC, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **CLEBER MONTEIRO**, auxiliar técnico do PASSO FUNDO, incurso na sanção do artigo 254-B do CBJD;
2. **GABRIEL SILVA**, atleta do LAGOA EC, incurso na sanção do artigo do artigo 243-F, §1º, do CBJD;
3. **TIAGO BORTOLON**, técnico do PASSO FUNDO, incurso na sanção do artigo 258-B e 243-F, ambos do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o auxiliar técnico **CLEBER MONTEIRO**, do PASSO FUNDO, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 254-A c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **GABRIEL SILVA**, do LAGOA EC, quanto à imputação do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o técnico **TIAGO BORTOLON**, do PASSO FUNDO, à pena de advertência por infração ao artigo 258-B do CBJD, sendo absolvido da imputação do artigo 243-F do CBJD.

5. Processo Disciplinar nº 2458676/23

Partida: YEESCO SERCESA x ADS.

Competição: Gauchão Sub 17 – 2023.

Data: 21/10/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Dr. Marcelo Bogoni atuou na defesa do ADS, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **ALEX LIMA**, atleta do ADS, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, e 243-F, §1º (duas vezes), ambos do CBJD;
2. **BRUNO CAMPOS**, preparador físico do ADS, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **ALEX LIMA**, do ADS, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, I, c/c 182, ambos do CBJD, e à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, aplicado o artigo 183, todos do CBJD, totalizando suspensão de quatro partidas.

Por unanimidade de votos, absolveram o preparador físico **BRUNO CAMPOS**, do ADS, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

6. Processo Disciplinar nº 2459038/23

Partida: GIRUÁ FUTSAL x LOKOMOTIV.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 20/10/2023.

Relatoria: Dra. Graciana Alves Scarpellini.

Denunciado(s):

1. **LUIS SANTOS**, massagista do GIRUÁ FUTSAL, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD;
2. **RAFAEL SANTOS**, auxiliar técnico do GIRUÁ FUTSAL, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o massagista **LUIS SANTOS**, GIRUÁ FUTSAL, à pena de advertência por infração ao artigo 258, face desclassificação do artigo 243-F, §1º, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o auxiliar técnico **RAFAEL SANTOS**, do GIRUÁ FUTSAL, à pena de advertência por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.

7. Processo Disciplinar nº 2459051/23

Partida: AGSL x APF.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 04/11/2023.

Relatoria: Dra. Graciana Alves Scarpellini.

A Procuradoria do TJD/LGF produziu prova audiovisual.

O Dr. Paulo Henrique Pires atuou na defesa do AGSL, que produziu prova documental.

Denunciado(s):

1. **AGLS**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III (quatro vezes); 213, III, §1º (duas vezes); 213, II, §1º, e 257, §3º, todos do CBJD;
2. **APF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 257, §3º, do CBJD;
3. **VICTOR SANTOS**, atleta do AGSL, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, I e II, ambos do CBJD;
4. **CLEODON NETO**, atleta do AGSL, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, I, ambos do CBJD;
5. **LINEKER NASCIMENTO**, atleta do AGSL, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, I, ambos do CBJD;
6. **GUILHERME FAVERO**, atleta do APF, incurso na sanção dos artigos 257, §1º, e 254-A, I, ambos do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **AGSL** à multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 191, III (fato 1), c/c 182, ambos do CBJD; multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por infração ao artigo 191, III (fatos 2 e 5), c/c 182, ambos do CBJD; por unanimidade à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 213, III (fato 3), c/c 182, do CBJD; à multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 213, III (fato 4), c/c 182, do CBJD e à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 257, §3º, do CBJD, absolvida da imputação do artigo 213, II, §1º, do CBJD, totalizando multa de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **APF** à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 257, §3º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **VICTOR SANTOS**, do AGSL, à suspensão de quatro partidas por infração ao artigo 257, §1º, c/c 182, ambos do CBJD, sendo absolvido da imputação do artigo 254-A, I e II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **CLEODON NETO**, do AGSL, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257, §1º, c/c 182, ambos do CBJD, sendo absolvido da imputação do artigo 254-A, I e II, do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **LINEKER NASCIMENTO**, do AGSL, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257, §1º, c/c 182, ambos do CBJD, sendo absolvido da imputação do artigo 254-A, I, do CBJD

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **GUILHERME FAVERO**, do APF, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 257, §1º, c/c 182, ambos do CBJD, sendo absolvido da imputação do artigo 254-A, I, do CBJD.

8. Processo Disciplinar nº 2461354/23

Partida: TOP SPORTS x AAPF - PROGRESSO.

Competição: Gaúchão Sub 13 – 2023.

Data: 02/11/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

Denunciado(s):

1. **BRYAN PETRIN**, massagista do TOP SPORT, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o massagista **BRYAN PETRIN**, do TOP SPORT, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258, §2º, II, c/c 182, ambos do CBJD.

Cachoeirinha, 18 de dezembro de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Liga Gaúcha de Futsal